



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça Eleitoral



PROCESSO ELEITORAL AUTOS N.º 197/08

1.ª ZONA ELEITORAL

PARECER

MERITÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL:

MANIFESTO-ME POR FORÇA DE ESCALA DE PLANTÃO
DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME ANTERIOR
DELIBERAÇÃO DE SEUS INTEGRANTES.

**ADALBERTO ÂNGELO CUSTÓDIO - BETO
CUSTÓDIO** -, candidato ao cargo de vereador municipal
desta urbe representa contra **TRANSPARÊNCIA BRASIL**,
associação civil sem fins lucrativos, perante este Eg. Juízo
Eleitoral, com o intuito de que a mesma se abstenha de
divulgar, em seu sítio na rede mundial de computadores -
INTERNET - (WWW.TRANSPARENCIA.ORG.BR), apontamento
acerca do representante, naquilo que ele denominou
LISTAS SUJAS de candidatos e mandatários populares,
pena de multa diária e desobediência, nos termos da
INICIAL (fls. 02/13), instruída com **DOCUMENTOS** (fls.
14/95).

Para tanto, alega que o mencionado sítio
faz alusão a um processo que o representante respondeu
junto à Justiça Eleitoral - e que atualmente se encontra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça Eleitoral



em grau de recurso, conforme sua argumentação (**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL AUTOS N.º 16.349/2000**) -, onde foi condenado por ter tido suas contas rejeitadas da campanha eleitoral de 1998 para a Assembléia Legislativa local, tecendo considerações jurídicas acerca da proteção da honra da pessoa e, conseqüentemente, do candidato - situação esta em debate nacional em razão dos recentes pronunciamentos da Justiça brasileira -, apresentando, portanto, o seu inconformismo pela divulgação, no sítio da representada, do aludido processo eleitoral (WWW.EXCELENCIAS.ORG.BR), afirmando, ademais, tratar-se este de fato irrelevante para a ordem jurídica, devendo-se considerar, ainda, que o mencionado feito foi atingido pela prescrição, o que impediria a sua divulgação.

NOTIFICADA a representada (fls. 101), esta apresentou a sua **DEFESA** (fls. 106/118), historiando sua criação e existência, bem assim sua finalidade para com a sociedade, tudo no sentido de ser o **PROJETO EXCELÊNCIAS** ferramenta de reunião de dados dos políticos brasileiros, construído exclusivamente em fontes de domínio público e, portanto, sem qualquer questionamento ou imputação de ordem subjetiva. Em seguida, faz referência sobre os preceitos constitucionais da democracia representativa e da liberdade de expressão responsável, culminando por pleitear a improcedência do pedido, caso conhecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça Eleitoral



Salienta-se, por oportuno, que as partes estão regularmente **REPRESENTADAS** (fls. 104 e 119, respectivamente).

É o **RELATO** necessário.

NÃO PROCEDE, EM ABSOLUTO, A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

PRELIMINARMENTE, ressalta-se ser o caso de conhecimento da exordial, porquanto estabelecida a hipótese em nosso ordenamento jurídico, na esteira da **LEI N. 9.504, de 1997 (ART. 58 E SEQUINTEs)**, complementada pela **RESOLUÇÃO 22.718**, do Eg. **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**.

Afinal, a rede mundial de computadores - **INTERNET** - é hoje considerada meio de comunicação social dos mais importantes de nossa era, de uso mundialmente difundido, proporcionando acesso rápido e imediato, equiparando-se, destarte, ao rádio e à televisão para efeito informativo.

É certo, porém, que em razões das peculiaridades da rede mundial, não há como se determinar, em sendo procedente o pleito, as formas de respostas previstas legalmente. Mas isto não pode permitir, por si só, que a questão não sofra apreciação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça Eleitoral



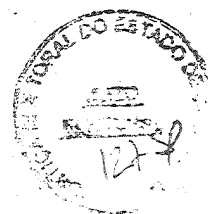
por parte do Poder Judiciário, que buscará preencher as lacunas da lei.

TODAVIA, CONHECENDO-SE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, SEU DESFECHO CAMINHA PARA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA.

Como dito anteriormente, a representada mantém na rede mundial sítio destinado ao acesso de informação, com ferramentas diversas que auxiliam (...) **CIDADÃOS, A IMPRENSA, ONGS, ORGANISMOS ACADÊMICOS E ÓRGÃOS DE CONTROLE DO ESTADO A EXERCEREM O MONITORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES (WWW.TRANSPARENCIA.ORG.BR).**

Dentre estas ferramentas, a organização ora representada coloca à disposição da sociedade o **PROJETO EXCELÊNCIAS (WWW.EXCELENCIAS.ORG.BR)** que traz informações gerais sobre todos os políticos em exercício nas Casas Legislativas federal e estaduais, bem assim os membros das Câmaras Municipais das capitais brasileiras, consignando, contudo, que (...) **OS DADOS SÃO EXTRAÍDOS DE FONTES PÚBLICAS (AS PRÓPRIAS CASAS LEGISLATIVAS, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, TRIBUNAIS ESTADUAIS E SUPERIORES, TRIBUNAIS DE CONTAS E OUTRAS) E DE OUTROS PROJETOS MANTIDOS PELA TRANSPARÊNCIA BRASIL, COMO O ÀS CLARAS (FINANCIAMENTO ELEITORAL) E O DEU NO JORNAL (NOTICIÁRIO SOBRE CORRUPÇÃO).**

E mais, pois em seu sítio também ressalta que (...) **O projeto disponibiliza espaço para que os**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça Eleitoral

políticos retratados apresentem argumentos ou justificativas referentes a noticiário que os envolva ou a ocorrências na Justiça e Tribunais de Contas que estejam assinalados, solicitando, para tanto, que o interessado entre em contacto com a organização.

Daí bem se percebe o acerto de seu batismo, qual seja, **TRANSPARÊNCIA BRASIL**, não só permitindo ao cidadão o pleno acompanhamento da vida do político candidato ou eleito, com também possibilitando que qualquer informação prestada - frize-se, obtida em **SÍTIOS OFICIAIS** - seja por ele questionada ou esclarecida, tudo de maneira a fomentar o debate e, em última análise, a efetiva democracia.

Sua iniciativa, além de louvável, é responsável, não surpreendendo ter sido agraciada com a concessão de cobiçado prêmio da imprensa nacional (**PRÊMIO ESSO DE JORNALISMO 2006 - MELHOR CONTRIBUIÇÃO À IMPRENSA**), além de seu reconhecimento internacional por parte da Organização das Nações Unidas (**UNITED NATIONS DEMOCRACY FUND**).

E mais.

Nosso ordenamento jurídico consagra, como direito fundamental, a liberdade de expressão, *ex vi* do **ART. 5.º, INC. IX**, da Lei Maior, que somente poderá ser cerceada quando manifesta a ofensa expressada.

Por outro lado, cabe à Justiça Eleitoral proporcionar ao cidadão todos os meios necessários para

Página 5 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça Eleitoral

o exercício da cidadania, que se resume no direito de votar e de ser votado, na esteira **ART. 1.º**, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

Desse modo, inaceitável a reclamação do representante, até porque a parte contrária já concedeu expressa e antecipadamente a possibilidade de, no mesmo local, argumentar sobre o apontamento oficial por ela indicado em seu sítio. A propósito, o *link* disponibilizado pela representada na página contendo os dados do representante "*TSE RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 16349/2000*", que remete ao Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, sequer necessária eventual determinação deste Eg. Juízo para que, ao lado do apontamento indicado, seja mencionado o fato de que o processo está em grau de recurso. A uma, porque isto já vem salientado na tela da página relativa ao representante. A duas, porque a própria representada franqueia amplamente o debate, não havendo porque o representante valer-se da Justiça Eleitoral para tal desiderato.

De outra banda, não há falar em ofensa.

Diz o representante que a parte contrária não apresenta critérios para elaboração da malfadada lista suja. Não é verdade, uma vez que os critérios são amplamente expostos no sítio, revestidos de total objetividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça Eleitoral



Ademais, não se trata de lista, como bem ponderou a representada, uma vez que seu sítio apenas centraliza informações diversas e de domínio público dos políticos do cenário nacional.

E como se não fosse suficiente, é o próprio reclamante quem afirma que a decisão que rejeitou as suas contas de campanha é (...) **FATO IRRELEVANTE PARA A ORDEM JURÍDICA**. Ora, se assim é, não há porque temer essa informação, cabendo ao representante argumentar neste sentido, no local próprio, qual seja, junto à representada.

Por derradeiro, não há falar em depuração do apontamento, porquanto fato ocorrido nas eleições de 1998. É que, como salientado pelo representante e pela representada, no próprio sítio, em razão de recurso interposto, a questão permanece *sob judice*.

DESTARTE, OPINA-SE PELO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, JULGANDO-A IMPROCEDENTE.

São Paulo, 07 de julho de 2008, às 13h58.


MARIA AMELIA NARDY PEREIRA
Promotora de Justiça Eleitoral
- designada -